



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SMA – Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2020

Disciplina a liberação de bens apreendidos por ocasiões de infrações lesivas ao meio ambiente.

O Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 6.323, de 19 de dezembro de 2013, na Lei nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, na Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018 e no Decreto nº 20.434, de 21 de junho de 2018 e considerando ainda, disciplinar a liberação de bens apreendidos por ocasião de infrações lesivas ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de bens apreendidos por ocasião de autuação de infrações ambientais não pertencerem ao autuado, o respectivo proprietário poderá solicitar, unicamente para fins de liberação dos bens, requerimento à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA) assumindo a titularidade e o pagamento da multa correspondente à infração.

Parágrafo único. O requerimento do interessado seguirá o mesmo modelo daquele já disponibilizado no site da Prefeitura Municipal para o pagamento da multa.

Art. 2º Sem embargo da liberação dos bens pelo pagamento da multa no caso do artigo anterior, os demais atendimentos das condicionantes da infração permanecerão sob a responsabilidade do autuado.

Parágrafo único. À Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA) caberá proceder aos devidos fluxos administrativos decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal